



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 4.372, de 2012.

Cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior – INSAES, e dá outras providências.

SUBEMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o inciso XIV do artigo 3º, proposto pela emenda nº 3 adotada no Parecer da Comissão de Educação ao Projeto de Lei 4.372, de 2012.

JUSTIFICATIVA

A estipulação de uma competência ao Insaes para a averiguação da capacidade de autofinanciamento da instituição de ensino superior caracteriza a criação de uma competência que não se vislumbra no artigo 209 da Constituição Federal de 1988, a qual vinculou o desenvolvimento da atividade educacional privada apenas ao cumprimento das normas gerais da educação nacional e à autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

A averiguação desses requisitos já se encontra previsto nos demais dispositivos do Projeto de Lei.

Sala da Comissão, em ____/____/____

**Deputado RODRIGO MAIA
DEM/RJ**